

ADIN nº 668-1 - Estado de Alagoas. (Adv. : Eraldo Bulhões Barros). Reqdo.: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Despacho: 1- Perante o art.37, XIII, da Carta Federal, impugna-se, na presente ação, o inciso XII do art.55 da Constituição de Alagoas, que assegura, aos servidores públicos civis daquele Estado, "piso salarial profissional para as categorias com habilitação profissional específica".

2- Na trilha da reiterada orientação da Corte, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, culminou por conceder liminar, em relação a dispositivo análogo, da Constituição de Rondônia, associando a Ação Direta nº 387.

3- Ad referendum do mesmo Plenário, defiro o requerimento da medida cautelar, para suspender os efeitos do inciso XII do art.55 da Constituição do Estado de Alagoas (artigos 21,V, 14, VIII e 14 do Regimento Interno). Comunique-se, publique-se e solicitem-se informações.

Brasília, 20 de janeiro de 1992.

Ministro OCTÁVIO GALLOTTI
Vice-Presidente
no exercício da Presidência